

## **Julgamento de Impugnação n.º 02 – Tomada de Preços n.º 02/2012**

Trata o presente documento da decisão acerca da impugnação impetrada pela empresa TI EGR Comércio e Serviços de Informática Ltda. ME, a qual foi protocolada sob n.º 23163.000617/2012-18, em relação ao Edital da Tomada de Preços n.º 02/2012, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a execução do projeto de cabeamento estruturado do Campus Avançado Santana do Livramento deste Instituto.

Após análise das razões da impugnação e de acordo com o Parecer da Diretoria de Projetos e Obras em relação às questões técnicas do serviço, seguem constatações:

O Decreto de n.º 90.922/85 que regulamenta a Lei n.º 5.524/68, cujo teor dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio ou de 2º grau, onde o técnico em eletrotécnica se enquadra, garante a esse profissional a responsabilidade pela execução de objetos como o da TP 02/2012.

Foi feita, pela Diretoria de Projetos e Obras, consulta junto ao CREA-RS / Inspeção de Pelotas, a qual confirmou as informações transcritas no parágrafo anterior.

Ressalta-se que, considerando as exigências do Edital relativas a Atestados de Capacidade Técnica, este profissional que será o responsável técnico pela execução do serviço da presente licitação, deverá comprovar, obrigatoriamente, que já executou serviços de natureza semelhante como responsável técnico. E mais, os referidos Atestados deverão ter sido registrados no CREA e estar acompanhados da CAT. Ou seja, somente será habilitado aquele que já executou serviço semelhante devidamente registrado pelo CREA.

Desta forma, resta claro que, se um profissional não tiver executado serviços de natureza semelhante e dentro das normas do CREA/Confea, este não será habilitado na presente licitação.

A impugnante afirma ainda que a Resolução n.º 1.010/05 do Confea é clara no sentido de proibir que um profissional de nível técnico assumisse a responsabilidade técnica. Entretanto, a despeito do mérito da afirmação, é importante, observar que tal resolução está com a aplicabilidade suspensa pela Resolução n.º 1.040/12 também do Confea.

Portanto, a Comissão Permanente de Licitações decide negar provimento à presente impugnação, mantendo inalteradas as exigências da Tomada de Preços n.º 02/2012.

Pelotas, 24 de agosto de 2012.

Fabiane Rediess  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações